



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANÁLISE

Relatório de Conformidade n. 140/2022 -CI/DPE

Processo SEI: 3001.100482.2021

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Buritis

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Buritis, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em dezembro de 2021, face ao resultado do Pregão n. 012/2020/CPCL/DPE/RO.

Após, o feito foi instruído com indicação orçamentária (0008062), Termo de Referência (0009915) e cotações (0005895).

Diante da dificuldade em encontrar fornecedores interessados em participar foram apresentadas apenas duas cotações para o município de Buritis, com justificativa ao id 0013823.

A Secretária-Geral aprovou o TR 8/2022 (0022040), em seguida encaminhou os autos ao Departamento de Contabilidade, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e por fim, a este Controle Interno.

Segundo informações do Grupo de Contabilidade, há empenhos emitidos para a UG 300011 FUNDEP com a mesma natureza (0022622).

A DPOG emitiu a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000048 (0022681) e apresentou a declaração de adequação orçamentária (0022683)

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0021288).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 225/2022-AJDPE (0023043), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de

licitação, desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa, bem como sejam atendidos os apontamentos realizados na fundamentação do parecer.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica, o Departamento de Aquisições tentou ampliar a pesquisa mercadológica, não obtendo êxito, conforme informação de id 0031077.

A ordenadora de despesa acolheu a justificativa apresentada pelo Departamento de Aquisições referente ao número reduzidos de cotações (0032446).

A Diretoria Administrativa apresentou a minuta contratual ao TR 08/2022 (0033377) A empresa que ofereceu melhor proposta foi a MT COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, com apresentação da regularidade fiscal e trabalhista, encontrando-se a certidão de regularidade do FGTS fora do prazo de validade (0021956). As emissões das certidões deveram ser novamente realizadas para aquelas que estiverem com seus prazos vencidos no momento da assinatura do contrato e da prestação do serviço.

Ademais, o Departamento de Patrimônio e Almoxarifado justificou a aquisição por localidade e apresentou elucidações sobre a contratações (0009926).

Não obstante a manifestação sobre fragmentação de despesa, ora, não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela, haja vista não ser a intenção da Administração, a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, mas sim, **a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, a Diretora Administrativa informou que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se vantajoso, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comercio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Em tempo, informamos que foram anexados nos relatórios de conformidades anteriores (a exemplo, o Relatório n. 082/2021-CI/DPE dos autos n. 3001.0043.2021) cujo objeto é aquisição de água mineral, as principais peças (termo de referência, parecer normativo e contrato simplificado) constantes do processo de aquisição de água mineral para a comarca de Cerejeiras do TJ-RO.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 31 de março de 2022.

Elizeth Mendes de Moraes

Thaís dos Santos de Oliveira
Assessora-CI/DPE



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes De Moraes Lima**,
Subcontroladora Interna, em 31/03/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0035003** e o
código CRC **398BC7BB**.

Caso responda este documento, favor referenciar
expressamente o Processo nº 3001.100482.2021.

Documento SEI nº 0035003v2